LEI COMPLEMENTAR Nº 046 de 01 de abril de2016

"Dispõe sobre alteração na Lei Complementar nº 07/2007, alterada pelas Leis Complementares 28/2012, 39/2014 e 41/2015, que institui o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Monte Mor, e dá outras providências"

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 9º da Lei Complementar nº 39, de 12 de dezembro de 2014, alterado pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 41, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A jornada semanal de trabalho do Professor de Desenvolvimento Infantil e do Professor de Desenvolvimento Infantil Substituto, será constituída de 24 horas de atividades semanais, compreendendo 16(dezesseis) horas de atividades com crianças, 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas (HAPE) e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL)

Art. 2º - O artigo 8º da Lei Complementar nº 28, de 10 de abril de 2012, alterado pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 41, de 03 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - A jornada semanal de trabalho docente é constituída de horas atividades com alunos e de horas de atividades pedagógicas, divididas em: horas de atividades pedagógicas na escola (HAPE) e horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HPTL), sendo:

I - ...

II - ...

III - jornada semanal de trabalho do docente professor de educação básica I substituto e professor de educação básica II substituto, composto por:

a) 16 (dezesseis) horas em atividades com alunos;

b) 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas na escola (HAPE);

C) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL).

Lei Complementar 046/2016-fls.02

Art. 3º - A alteração da carga horária de 24 horas semanais, compreendendo 16 (dezesseis) horas de atividades com crianças, 04 (quatro) horas de atividades pedagógicas na escola (HAPE) e 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha (HTPL), ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2017, ressalvado o direito de permanecer sob a égide do regime jurídico anterior, desde que o faça de maneira expressa e irretratável, dentro do prazo de 30 dias da data da publicação desta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 01de abril de 2016.

THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana